



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.581/2013

De 22 de Outubro de 2013

“Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à órgão público municipal ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos, ambientais ou de assistência social e saúde, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único – O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Riversul.

Parágrafo Único – Considerando a vedação prevista no *caput* deste artigo, os órgão municipais, previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, deverão consultar o Setor de Pessoal quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados, instruída com descrição pormenorizada das atividades, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre o órgão público municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

§ 1º - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação dos serviços e da regularidade de sua documentação, dele devendo constar, no mínimo:

- I** – O nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II** – O local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação dos serviços;
- III** – A definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV** – As demais condições, direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários.

§ 2º - A periodicidade semanal e a duração diária da prestação dos serviços poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de cada um.

W

191



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 5º - A prestação dos serviços terá prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – O termo de adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 6º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I – Escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II – Receber capacitação e orientação para exercer adequadamente suas funções;
- III – Encaminhar sugestões ou reclamações ao responsável pelo órgão municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV – Ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal;
- V – Ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, devendo estar expressamente autorizado pelo responsável do órgão municipal de prestação dos serviços.

Art. 7º - São deveres do prestador de serviços voluntários:

- I – Manter comportamento compatível com a sua atuação, respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares da Administração Pública Municipal;
- II – Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III – Tratar com urbanidade o corpo de servidores municipais no órgão onde exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV – Exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pelo órgão municipal ao qual se encontra vinculado;
- V – Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviços;
- VI – Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários.

Art. 8º - Ao término da prestação dos serviços voluntários, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 22 de Outubro de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcísio Almeida
Diretor